

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001185/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020068/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203401/2025-39
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO;

E

SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS, CNPJ n. 92.958.974/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ NASSUR FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caíçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício

Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebang/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santiago/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS,

Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional conveniente, em 1º/03/2025, o seguinte reajuste salarial, a incidir sobre os salários vigentes em 1º/03/2024:

- a) para os empregados que percebem salário de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), reajuste de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), e
- b) para os empregados que percebem salário superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), uma parcela fixa de R\$ 438,30 (quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos) no salário mensal a partir de 1º/03/2025.

Parágrafo primeiro – Compensação

Fica assegurada a compensação de quaisquer aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo – Admitidos após 01/03/2024

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/03/2024 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido nesta cláusula, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/03/2024), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo terceiro

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01/03/2023 os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo quarto

As diferenças salariais decorrentes do disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de maio/2025.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO / AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados que se afastarem do trabalho por mais de 15 (quinze) dias por motivo de doença ou acidente, entrando em gozo de benefício previdenciário, fica garantida a complementação de salário (salário fixo mais comissões) pelas empresas pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro

Fica estendida por mais 6 (seis) meses a complementação de salário (salário fixo mais comissões) pelas empresas quando o benefício previdenciário decorrer de acidente do trabalho.

Parágrafo segundo

O benefício previsto no *caput* somente será devido se o auxílio previdenciário tiver como origem fato ocorrido durante o horário de trabalho ou no deslocamento para ou do trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO / AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário aos empregados que, durante o ano, tenham usufruído do benefício previdenciário de auxílio-doença, como se os mesmos tivessem permanecido em atividade pelo período de duração de tal benefício, deduzidas as importâncias percebidas da previdência social sob o título de abono anual, na forma do disposto no artigo 124, do Decreto nº 611, de 21/07/92.

Parágrafo único

O benefício previsto no *caput* somente será devido se o auxílio-doença tiver como origem fato ocorrido durante o horário de trabalho ou no deslocamento para ou do trabalho.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - BIÊNIO

Tendo sido eliminado o benefício em 01/01/2017, as empresas assegurarão somente aos empregados que já percebem valores a título de biênio a continuidade de tais pagamentos, pelo seu valor e não mais em percentual do salário fixo, cujos pagamentos serão feitos de forma destacada do salário, como vantagem pessoal, em rubrica própria na folha de pagamento, sujeitos aos mesmos reajustes concedidos espontaneamente pela empresa a todos os seus empregados ou pactuados em norma coletiva.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIOS / QUOTAS DE VENDAS

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou quotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidos.

Parágrafo primeiro

A política de prêmios ou quotas, quando instituída, deverá conter a indicação das quantidades de produtos e/ou valores a serem atingidos, correspondente a região de atuação do empregado, bem como os valores a serem pagos aos mesmos.

Parágrafo segundo

Deve ser garantido ao empregado o direito de conferir os dados relacionados ao seu desempenho, no que tange aos prêmios e/ou quotas de vendas a serem atingidas, bem como conferir os valores que lhes são atribuídos pela empresa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com amparo no inciso XI do art. 7º da Constituição da República e na Lei nº 10.101/2000, pactuam as partes convenientes, a título de antecipação compensável com a participação nos lucros ou resultados que for convencionada pelas empresas com seus empregados no exercício de 2024, que as empresas pagarão a seus empregados, até 28/02/2026, o valor de R\$ 675,50 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), desde que a empresa não apresente prejuízo e que o valor total a ser distribuído não seja superior a 1% (um por cento) do lucro no exercício de 2025, comprovados por balanço ou balancete.

Parágrafo primeiro

Os valores previstos no *caput* desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

Parágrafo segundo

Ajustam as partes que a redação desta cláusula será revisada na próxima negociação coletiva.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação a seus empregados, obrigam-se a lhes fornecer vale-refeição ou *ticket* de alimentação de valor unitário não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de 01/03/2025, em número igual ao de dias efetivamente trabalhados no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados crédito alimentação no valor mensal de R\$ 162,55 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em cartão de crédito ou vale alimentação, destinado à aquisição de produtos alimentícios ou, a critério da empresa, concederão, mensalmente, 1 (uma) cesta básica tipo econômica do SESI, ou equivalente, aos seus empregados, sendo permitido o desconto de até 10% (dez por cento) do valor da cesta.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Pagará as empresas, a seus empregados estudantes que tenham mais de 6 (seis) meses na empresa, a título de auxílio-educação, a quantia de R\$ 676,40 (seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) em 2 (duas) parcelas de R\$ 338,20 (trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos) cada uma, até 28/02/2026. O empregado não estudante que tenha filho menor de 18 (dezoito) anos nessa condição, vivendo sob sua dependência econômica, fará jus ao auxílio, limitado a um filho estudante.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça aos empregados o benefício do seguro de vida em grupo ou participativo ou não, a empresa pagará em uma única vez, contra a apresentação do atestado de óbito, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 3 (três) remunerações mensais do *de cujus*, em caso de morte natural e a 4 (quatro) remunerações mensais, em caso de morte acidental.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas poderão dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTE nº 3.296, de 03/09/86, mediante o pagamento de um auxílio creche a empregada ou empregado que comprovadamente tenha a guarda do(a) filho(a), em valor correspondente à mensalidade comprovadamente paga à creche regularmente estabelecida, para cada filho, nas seguintes condições:

a) até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso corresponderá ao valor integral que tiver sido efetivamente pago à creche, desde que esta tenha sido indicada pela empresa ou que tenha havido a concordância desta no que tange a sua escolha, e

b) do 6º (sexto) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês de vida da criança, o reembolso no período de 01/03/25 a 28/02/26 será limitado ao valor equivalente a 15% (quinze por cento) do menor salário pago pela empresa, vigente à época do pagamento, garantido um mínimo de R\$ 356,87 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) por mês.

Parágrafo único

Poderão também as empresas cumprir com a obrigação legal através de convênios com creches, garantidas, no mínimo, as condições desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DO IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS

As empresas ressarcirão ao empregado que trabalhar com carro próprio ou que não seja da empresa 75% (setenta e cinco por cento) do valor do seguro obrigatório de danos pessoais e do valor do IPVA, no montante devido no seu vencimento, de acordo com o veículo que o empregado possuir, seja qual for a marca ou ano de fabricação, sendo que para o IPVA até o limite correspondente ao valor do imposto de um veículo Renault Kwid Zen 1.0, no montante de R\$ 1.274,53 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) a partir de 01/03/25, fixado para o período de vigência desta Convenção.

Parágrafo único

As empresas que recomendarem que os propagandistas utilizem carro de valor superior ao do *caput*, ressarcirão 75% (setenta e cinco por cento) do valor do IPVA do veículo recomendado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO TOTAL DE VEÍCULO

Se o empregado utilizar para o exercício da atividade profissional veículo próprio ou que não seja da empresa e efetuar o seguro total do mesmo, as empresas reembolsarão, mediante comprovação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, até o limite anual de R\$ 3.211,84 (três mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01/03/25, ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos causados ao veículo no período de vigência do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUILOMETRAGEM RODADA

As empresas ressarcirão a quilometragem rodada ao empregado que trabalhar com carro próprio, no valor do quilômetro rodado de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) a partir de 01/03/25 tanto para os carros movidos à gasolina como a álcool.

Parágrafo único

As empresas poderão optar pelo ressarcimento dos valores gastos pelos empregados, desde que não sejam inferiores aos fixados no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

As empresas, que não fornecem telefone celular e acesso à internet, reembolsarão aos empregados as despesas incorridas com esses equipamentos, quando utilizados em serviço, comprovadas através de relatório mensal, até o limite mensal de R\$ 151,66 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) a partir de 01/03/25. A utilização destes equipamentos não configura qualquer tipo de controle de jornada.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR FALTA GRAVE

Fornecerão as empresas aos empregados demitidos por justa causa comunicação escrita indicando os motivos determinantes da mesma, sob pena de ser presumida como injusta a despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados, com a anuência do Sindicato Profissional, poderão requerer a dispensa do aviso prévio, nos casos de rescisão de contrato sem justa causa e de pedido de demissão, desobrigando a empresa de seu correspondente pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO EM CASO DE OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

Os empregados que estejam cumprindo aviso prévio poderão requerer a dispensa do cumprimento do prazo faltante, nos casos de rescisão de contrato sem justa causa e de pedido de demissão, quando obtiverem novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento do restante do aviso prévio. O empregado será liberado de imediato,

sem ônus, devendo ser anotada a data da saída na CTPS em 48 (quarenta e oito) horas, que será a correspondente ao último dia de trabalho efetivo. Os dias de aviso prévio efetivamente cumpridos serão pagos ao empregado no prazo legal.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTANDO

As empresas, quando comunicadas por escrito pelo empregado, não poderão despedi-lo sem justa causa nos 18 (dezoito) meses que antecedem a aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo tenha mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, salvo hipótese de alienação de controle de capital, fusão, incorporação, cisão parcial ou total, liquidação amigável, bem como qualquer outro motivo de força maior.

Parágrafo único

Escoado o prazo de 18 (dezoito) meses a que se refere o *caput*, cessa o direito em caráter definitivo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COBRANÇAS

Os Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que efetuarem cobranças para as empresas receberão, no mínimo, 0,5% (meio por cento) sobre o valor das cobranças realizadas, desde que tal tarefa não integre, contratualmente, o conteúdo ocupacional de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NA COMPRA DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS

Fica assegurado ao empregado um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o preço de fábrica, na compra de produtos comercializados pelas empresas empregadoras exclusivamente para consumo pessoal ou familiar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DOS PROPAGANDISTAS

Fica estabelecido o dia 14 de julho de cada ano como dia oficial dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTACIONAMENTO

As empresas pagarão ao empregado o estacionamento do veículo, sempre que este necessitar estacionar em área onde o mesmo é cobrado, no horário de expediente e desde que o seu trabalho a tanto o obrigue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PEDÁGIO

As empresas reembolsarão ao empregado o valor correspondente aos pedágios pagos pelo veículo utilizado em viagem a serviço, sempre que ocorrer a hipótese.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 373/2011.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTIFICATIVA DE FALTA

A comprovação dos motivos justificadores da ausência ao serviço será efetivada no momento do retorno ao trabalho, sob pena de preclusão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES DE TRABALHO

Qualquer reunião de comparecimento obrigatório dos empregados deverá ser realizada pelas empresas durante a jornada de trabalho; em caso contrário, será devido o pagamento de horas extras ou assegurada a compensação em outros dias da semana, exceto para os gerentes e supervisores que convocam tais reuniões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA

É assegurada a ausência remunerada de 12 (doze) horas por ano para a empregada levar filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, comprovada com atestado deste, apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência. Terá igual direito o pai que comprovadamente tenha a guarda do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA NÃO SUBORDINAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As partes convencionam que os empregados que exercem função externa têm total autonomia para definir seus horários de início e término de trabalho, assim como a forma de cumprimento de seus itinerários, não sendo, portanto, subordinados a horário de trabalho, nos termos do inciso I do art. 62 da CLT.

Parágrafo único

Caso comprovada a existência de meios de controle da jornada do empregado que exerce atividade externa, seja por meio de software com acesso via tablet, smartphone, seja por geolocalização, é incabível seu enquadramento na exceção do art. 62, I, da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, os mesmos não serão computados para efeito da contagem do período de gozo das férias, devendo o mesmo, portanto, ser acrescido de mais 2 (dois) dias corridos.

Parágrafo primeiro

As empresas que não puderem cumprir o disposto no *caput*, em razão de já ter programado atividades para o retorno das férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar diretamente com o empregado outra forma de compensação daqueles dias.

Parágrafo segundo

O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa antes de decorridos 15 (quinze) dias, fará jus ao pagamento de 1 (uma) remuneração mensal (salário fixo mais a média do salário variável).

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Os empregados que percebam salários mistos, compostos de salário fixo mais comissões ou salário variável, receberão a gratificação natalina e as férias calculadas pelo salário fixo acrescido da média dos últimos 12 (doze) meses.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE - LEI 11.770/2008

As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados prorrogarão por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade das suas empregadas, totalizando o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante adesão ao "Programa Empresa Cidadã", instituído pela Lei nº 11.770, de 09/09/2008. As empresas com menos de 200 (duzentos) empregados poderão ou não aderir ao "Programa Empresa Cidadã".

Parágrafo primeiro

É facultada à empregada a opção pela extensão da licença maternidade prevista no *caput* desta cláusula, sendo que a empresa comunicará ao sindicato profissional caso a empregada não opte pela prorrogação. A opção de escolha pela prorrogação será garantida também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo segundo

A empregada que sair de licença maternidade após a implementação acima referida deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto, mediante solicitação escrita à empresa, sendo que a sua concessão se iniciará no dia subsequente ao término da fruição da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo terceiro

No período de prorrogação da licença maternidade em referência, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de cancelamento da prorrogação.

Parágrafo quarto

Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo quinto

O benefício da prorrogação da licença maternidade previsto na Lei nº 11.770/2008 fica condicionado à vigência da referida Lei, podendo ser cancelado caso a sua previsão seja revogada por ato do Poder Público.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais, inclusive os delegados junto à Federação, para participação em congressos, cursos, conferências e seminários que forem ligados a categoria profissional, pelo período de 10 (dez) dias úteis, uma vez por ano e a razão de um empregado por empresa, mediante prévio comunicado à empresa, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e posterior comprovação de participação efetiva.

Parágrafo único

Considera-se de licença não remunerada, salvo as situações previstas no *caput* desta cláusula, o tempo em que os dirigentes sindicais se ausentarem do trabalho no desempenho de suas atribuições sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, inclusive os de nível de gerência, a título de contribuição de representação, 1 (um) dia de salário fixo e variável percebido no mês de julho de 2025, recolhendo os valores descontados aos cofres do Sindicato Profissional, até o dia 31 de agosto de 2025, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro

A empresa que não efetivar os descontos previstos no *caput* desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições supra previstas, às suas expensas.

Parágrafo segundo

O recolhimento será procedido em guias onde constem o nome, a data da admissão e o valor do salário de cada empregado.

Parágrafo terceiro

O não recolhimento dos valores previstos no *caput* desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, nas datas aprazadas, acarretará à empresa inadimplente uma multa de 15% (quinze por cento) nos 5 (cinco) primeiros dias e de 20% (vinte por cento) nos dias subsequentes.

Parágrafo quarto

Os empregados que pagarem a contribuição sindical no prazo legal não terão descontada a contribuição de representação prevista nesta cláusula.

Parágrafo quinto

Fica estipulado que toda e qualquer reclamação, seja qual for a sua natureza, decorrente do desconto acima, inclusive na via judicial, bem como os custos dela decorrentes, será assumida pela entidade sindical profissional.

Parágrafo sexto

Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento, opor-se ao desconto da contribuição de representação, manifestação a ser efetuada perante a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

As empresas, associadas ou não, que possuam Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos atuando na base territorial do SINPROVERGS, recolherão aos cofres do Sindicato das Empresas do Complexo Industrial da Saúde - SINDICIS, às suas próprias expensas, a título de contribuição empresarial, o valor de R\$ 133,18 (cento e trinta e três reais e dezoito centavos) por propagandista ativo no mês de março de 2025, até o dia 15/08/25, contra apresentação da guia de recolhimento, consoante autorização da assembleia geral extraordinária da categoria econômica.

Parágrafo primeiro

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no *caput*, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo

As empresas associadas que recolherem a contribuição mensal ficam isentas do recolhimento da contribuição assistencial patronal instituída nesta Convenção Coletiva de Trabalho, denominada Contribuição Empresarial.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação do disposto nesta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, incidirá multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado, revertida em favor do mesmo, em caso de reincidência.

Parágrafo único

A multa prevista no *caput* desta cláusula somente poderá ser cobrada após a parte prejudicada enviar notificação à outra, por escrito, para que cumpra a cláusula descumprida no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total destes dispositivos somente será negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS

Cópias desta Convenção serão afixadas de modo visível, na sede das entidades convenientes e das empresas, dentro de 3 (três) dias do registro da Convenção pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na SRTE, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

}

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDICIS

THOMAZ NUNNENKAMP

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDICIS

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDICIS

SILVIO LUIZ NASSUR FERREIRA

Presidente

SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.